

LEI NÚMERO 4.449

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS NA RUA QUE MENCIONA, A TÍTULO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO (DAÇÃO EM PAGAMENTO), À CLÍNICA DE REPOUSO SÃO LUCAS LTDA POR ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar obras e a realizar benfeitorias, nas Ruas adiante especificadas: Belvedere, Santos Dumont, "A" e "B", do Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas, em pagamento à **Clínica de Repouso São Lucas Ltda.**, da área destinada à abertura e urbanização das Ruas acima especificadas, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 2.942, de 15 de dezembro de 1998.

§ 1º - As obras de infra-estrutura e benfeitorias de que trata a presente Lei, consistem em rede de distribuição de água, rede elétrica, assentamento de meio-fio, nas Ruas Belvedere e Santos Dumont e abertura de todas as vias declinadas no art. 1º.

§ 2º - As obras declinadas no parágrafo anterior deverão ser concluídas no prazo de até 180 dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 3º - Os imóveis desapropriados possuem as descrições e confrontações constantes do incluso memorial descritivo e são os seguintes:

I - o lote de terreno de nº 800, da quadra 033, com área de 3.397,50 m² (três mil, trezentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

II - o lote de terreno de nº 100, da quadra 002, com área de 853,00 m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados);

III - o lote de terreno de nº 500, da quadra 002, com área de 2.145,00 m² (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados);

IV - o lote de terreno de nº 200, da quadra 025, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados);

V - o lote de terreno de nº 300, da quadra 024, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);

VI - o lote de terreno de nº 400, da quadra 023, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados);

§ 4º - Os imóveis desapropriados foram avaliados pela comissão competente, no valor de **R\$ 27.836,00 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme consta da inclusa ata.

Art. 2º - A Clínica de Repouso São Lucas Ltda se obriga a doar ao Município o **lote de terreno de nº 327, da quadra 147, com área de 660,00 m² (seiscentos metros quadrados)**, bem como o **lote de terreno de nº 306, da quadra 141, com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados)**, destinados a equipamentos urbanos e avaliados pela comissão no valor de **R\$4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, bem como a transferir os imóveis desapropriados por escritura pública amigável.

Art. 3º - A presente dação em pagamento, implicará plena e irrevogável quitação dos valores dos imóveis desapropriados.

Art. 4º - Fica o Município, ainda, obrigado a proceder ao levantamento do perímetro do terreno e subdividir em lotes da área, ficando responsável pelas despesas decorrentes da aquisição de que trata a presente Lei, inclusive os registros das escrituras das área desapropriada e doada e a expensas da desapropriada as despesas das plantas relativas à subdivisão da área, correndo aquelas por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de dezembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-120/98
Publicado no Jornal Agora nº 6660, de 29/12/98.